



Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, instituí o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 263, DE RELATORA

Substitui o termo “ecológico” pelo termo “*ambientais*”, contido na redação do § 6º a ser incluído ao art. 91 pela Emenda Nº 263, após a palavra “zoneamento”, bem como estabelece prazo para definição do zoneamento ambiental no território do município, como segue:

“Art. 91 - ...

...

§ 6º - O Município deve realizar, *no prazo máximo de 24 meses (vinte quatro meses)*, o zoneamento ambiental do território municipal, apresentando mapas com a localização e as dimensões de todas as Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Conservação e Corredores *Ambientais*, conforme preconizado neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa adequar a redação contida na proposta da Emenda Nº 263, do Fórum de Entidades, com o disposto na alínea “c”, inciso III do art. 4º do Estatuto da Cidade.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009

Vereadora Maria Celeste,
Relatora

Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.